

Diário Oficial

Órgão de Publicação dos **Atos do Executivo**

Pescaria Brava, 03 de junho / 2014 - Publicação - Nº 05

**Leis
Ordinárias**

PREFEITURA DE
Diário Oficial PESCARIA BRAVA

**LEI Nº72
DE 14 DE MAIO DE 2014.**

“DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO PERÍODO DE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, NA FORMA QUE ESPECIFICA”.

O Prefeito Municipal de Pescaria Brava/SC, Sr. Antônio Avelino Honorato Filho, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída para as servidoras públicas municipais a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da licença maternidade, além do prazo constitucional de 120 (cento e vinte) dias previsto no inciso XVIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput deste artigo será concedida imediatamente após a fruição dos 120 (cento e vinte) dias iniciais.

Art. 2º. A remuneração da licença maternidade dar-se-á da seguinte forma:

I - nos 120 (cento e vinte) dias iniciais, pelo Regime Geral de Previdência Social; e

II - nos 60 (sessenta) dias restantes, pelo ente público ao qual a servidora esteja vinculada.

Art. 3º. Durante todo o período da licença maternidade a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou instituição similar.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a beneficiária perderá o direito à prorrogação e deverá ser apurada a sua responsabilidade funcional.

Art. 4º. As servidoras que na data da publicação desta lei estiverem em gozo da licença maternidade farão jus ao acréscimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do período inicial de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTÔNIO AVELINO HONORATO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº73
DE 14 DE MAIO DE 2014.**

“INSTITUI O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL NO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA/SC, Sr. Antônio Avelino Honorato Filho, no uso de suas atribuições legais, faz saber todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Laguna aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., subordinado a Secretária de Agricultura, Pecuária, Pesca e Turismo, que tem por finalidade a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis sejam ou não adicionados de produtos vegetais,

preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no Município de Pescaria Brava, conforme normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - São considerados passíveis de beneficiamento e elaboração as seguintes matérias primas, seus derivados e subprodutos:

- I - produtos apícolas;
- II - ovos;
- III - leite;
- IV - carnes;
- V - peixes, crustáceos e moluscos;
- VI - microorganismos;
- VII - outros produtos de origem animal.

Parágrafo único. Os produtos de que trata este artigo, poderão ser comercializados no Município de Laguna, cumpridos os requisitos desta lei, sendo previamente inspecionados pelo serviço municipal - SIM, ou por organismo equivalente de inspeção estadual - SIE ou federal - SIF.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, continuará fiscalizando e inspecionando todos os alimentos na área de comercialização, em consonância com a legislação sanitária em vigor.

Art. 4º - A inspeção de que trata o presente regulamento será realizada:

I – Nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas, destinadas ao preparo de produtos de origem animal e vegetal;

II – Nos estabelecimentos que recebem, abatem e industrializam seus produtos, bem como as diferentes espécies de açougue, atendidos como tais as faixas neste regulamento;

III – Nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

IV – Nos estabelecimentos que recebem o pescado para manipulação, distribuição ou industrialização;

V – Nos estabelecimentos que produzem, recebem mel ou cera de abelha para beneficiamento ou distribuição;

VI – Nos estabelecimentos que produzem ou recebem ovos para distribuição in natura ou para industrialização;

VII – Nos estabelecimentos localizados nos centros de consumo que recebem, beneficiam, industrializam e distribuem, em todos em parte matérias primas e produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados ou de propriedades rurais na sua área de competência.

Art. 5º - Entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal, para efeito desta lei, qualquer instalação ou local nos quais são abatidos ou industrializados animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, rotulados e embalados com finalidade industrial ou comercial, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o mel, a cera de abelhas e seus derivados, o leite e seus derivados.

Art. 6º - O estabelecimento de abate ou processador de alimentos de origem animal, independentemente da necessidade de registro no cadastro fiscal do Município e, da obtenção de alvará sanitário, deverá registrar-se no Órgão Municipal de Agricultura, mediante formalização de pedido instruído pelos seguintes documentos:

I - requerimento, dirigido à autoridade de agricultura do município, solicitando o registro e inspeção no Serviço de Inspeção Municipal;

II - registro no Cadastro Geral de Contribuintes do ICMS ou Inscrição de Produtor Rural na Secretaria de Estado da Fazenda;

III - comprovante de cadastro fiscal no Município;

IV - alvará sanitário;

V - outros atestados ou exames a critério do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Turismo:

I - observar as normas técnicas estaduais e federais de produção e classificação dos produtos de origem animal e para as atividades de fiscalização e inspeção dos

produtos de origem animal;

II - executar atividades de treinamento técnico de pessoal envolvido na fiscalização, inspeção e classificação;

III - criar mecanismos de divulgação junto às redes pública e privada, bem como junto à população, objetivando orientar e esclarecer o consumidor.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária, exercerá no âmbito de sua competência, a direção única e as atribuições previstas na Lei Federal nº. 8.080/90, Lei nº. 13.317/99 e legislação sanitária em vigor.

Art. 8º - É proibido o funcionamento no Município de qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal que não esteja previamente registrado, na forma desta lei, e conforme legislação estadual e federal.

Art. 9º - Os estabelecimentos registrados que preparam subprodutos não destinados à alimentação humana, só podem receber matérias-primas de locais fiscalizados.

Art. 10 - A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, incumbida da inspeção sanitária municipal de produtos de origem animal, deverá coibir o abate clandestino de animais (bovinos, suínos, caprinos, ovinos e aves) e a respectiva comercialização e/ou industrialização dos seus produtos, separadamente ou em ações conjuntas com os agentes e fiscais sanitários da Vigilância Sanitária do Município, podendo para tanto, requisitar força policial.

Art. 11 – As instalações do estabelecimento processador de alimentos obedecerão a preceitos mínimos de construção recomendados pelo Serviço de Inspeção Municipal, observando aspectos como:

I - ser composto de uma sala para preparo e armazenagem, local para recepção da matéria-prima e lavagem de equipamentos e utensílios e um banheiro/vestiário, todos estes, com altura e dimensões compatíveis com a capacidade de produção e necessidades de instalação dos equipamentos;

II - adequada aeração e luminosidade;

III - vedação contra insetos e animais;

IV - desinfecção de equipamentos e utensílios;

V - adequada destinação de resíduos e rejeitos;

VI - água potável encanada e sob pressão em

quantidade compatível com a demanda do estabelecimento;

VII - distância mínima de fontes de contaminação e mau cheiro, rios, fontes de água e esgoto;

VIII - parecer final favorável do órgão ambiental.

Art. 12 – Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para preservação de sua qualidade.

Art. 13 – As pessoas envolvidas no abate, na manipulação e processamento de alimentos deverão portar carteira de saúde e usar uniformes próprios e limpos, inclusive luvas, gorros e botas impermeáveis.

Art. 14 – A embalagem do produto, quando necessário, deverá ser produzida por empresa credenciada junto ao Ministério da Saúde e conter todas as informações preconizadas no Código de Defesa do Consumidor, indicando, quando for o caso, que o produto é produzido de forma artesanal, devendo constar obrigatoriamente, a inscrição do Serviço de Inspeção Municipal.

Parágrafo único - Quando comercializados a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes, contendo informações previstas no "caput" deste artigo.

Art. 15 - Os servidores incumbidos da execução desta lei terão carteira de identidade pessoal e funcional fornecida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da qual constará, além da denominação do órgão, o número de ordem, nome, fotografia, cargo, data da expedição e validade.

Parágrafo Único - Os servidores a que se refere o presente artigo, no exercício de suas funções, ficam obrigados a exibir a carteira funcional.

Art. 16 - A caracterização de qualquer tipo de fraude, infração ou descumprimento desta Lei, sujeitará o infrator às sanções previstas no ato da regulamentação desta.

§ 1º Constatadas irregularidades que tornem os produtos impróprios para o consumo, independentemente das sanções a serem estabelecidas por ato de regulamentação, o estabelecimento ficará sujeito a sanções, que vão desde a simples suspensão temporária da licença de fabricação e destruição dos produtos condenados até a cassação definitiva do registro de fabricação do produto e do estabelecimento. As medidas cautelares só serão revogadas pelas autoridades

sanitárias, quando atendida as exigências que determinaram a suspensão do processo de fabricação de tais produtos.

§ 2º Todos os produtos impróprios para o consumo, deverão ser desnaturados pelos SIM e destinados como subproduto, à alimentação animal ou incinerado conforme o grau de comprometimento determinado pelos exames realizados.

§ 3º No caso de comprometimentos de natureza grave com produtos destinados a alimentação humana, o estabelecimento poderá ser interditado temporariamente ou definitivo.

Art. 17 - Esta lei deverá ser regulamentada por decreto, no qual se estabelecerá, entre outras medidas:

I – classificação, funcionamento, registro e higiene dos estabelecimentos.

II – obrigação dos proprietários dos estabelecimentos.

III – inspeção industrial e sanitária de carnes e derivados; leite e derivados.

IV – inspeção e/ou reinspeção industrial e sanitária de ovos, mel, pescado e seus derivados.

V – embalagem e Rotulagem.

VI – reinspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal e os exames de laboratório.

VII – as infrações e penalidades;

VIII – as taxas dos atos de inspeção sanitária.

Art. 18 – As empresas já instaladas terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem a esta Lei.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ANTÔNIO AVELINO HONORATO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 74
DE 29 DE MAIO DE 2014.**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO “MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE PESCARIA BRAVA/SC, Sr. Everardo Cardoso Martins, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro aos médicos, com atuação no município de Pescaria Brava, participantes do Projeto “Mais Médicos para o Brasil”, instituído pela Lei federal nº12.871, de 22 de outubro de 2.013, segundo as diretrizes estabelecidas na Portaria Interministerial nº1.369 – MS/MEC, de 2013, conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

Parágrafo Único – Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao município e ao Ministério da Saúde.

Art. 2º São os auxílios financeiros:

I – Auxílio Moradia;

II – Despesa de Alimentação;

III – Despesa de transporte;

IV – Despesas de ajuda de custo e higiene.

Art. 3º Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia até o valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais por profissional, devendo atender ao padrão médio de mercado para locação de imóvel praticado no município, mediante comprovação do valor, por meio de 03 (três) cotações de custo de mercado.

Parágrafo Primeiro - O repasse do valor referente ao auxílio moradia se dará, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da utilização do imóvel locado, após aceite da Secretaria Municipal de Saúde do respectivo contrato de locação, diretamente ao médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto “Mais Médicos para o Brasil”.

Parágrafo Segundo – Em caso de recurso pecuniário, na forma prevista no Art. 3º, caput, os valores são assegurados para cada um dos profissionais participantes do Projeto “Mais Médicos” e deverão ser comprovados mensalmente, até o 20º dia de cada mês, sob pena de suspensão do repasse do auxílio previsto para o mês subsequente

Art. 4º O médico participante poderá renunciar a oferta, pelo Município, do recurso pecuniário equivalente, mediante assinatura de Termo de Renúncia, que será firmado pelo profissional em caráter livre, podendo optar por imóvel físico de propriedade do Município

ou acomodação em hotel ou pousada, consoante Portaria Federal nº 30, de 12 de fevereiro de 2014 da Secretaria de gestão do Trabalho e Educação na Saúde, circunstâncias na qual a despesa decorrente será custeada pelo Município.

Art. 5º Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação no valor de R\$700,00 (setecentos reais) por médico.

Parágrafo Único – Os recursos alusivos ao auxílio alimentação serão repassados mensalmente até o 1º (primeiro) dia útil do mês no qual o mesmo será utilizado, tendo início no mesmo mês de início das atividades do Médico junto ao Município.

Art. 6º Fica o Município obrigado a disponibilizar transporte adequado e seguro para o Médico participante deslocar-se ao local do desenvolvimento das atividades de rotina do projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário e/ou ser custeado com auxílio financeiro, cujo valor será objeto de regulamentação, segundo valor de mercado.

Art. 7º Fica estabelecido a título de ajuda de custo e higiene o valor de R\$300,00 (trezentos reais) por profissional, valores que deverão ser repassados mensalmente até o 1º (primeiro) dia útil no mês do qual será utilizado, tendo início no mesmo mês de início das atividades do Médico junto ao Município.

Art. 8º Em caso de afastamento do projeto, por qualquer motivação, o Médico participante deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao Médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta Lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 10º Os benefícios dispostos no caput deste artigo terão vigência enquanto o Médico vinculado ao programa “Mais Médicos” atuar no Município de Pescaria Brava.

Art.11 O valor estipulado a título de auxílio moradia, despesa de alimentação e despesa com transporte, será reajustado, anualmente, aplicando-se o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Art. 12 Nos termos da Lei Federal nº12.871,

de 2013 e do termo de adesão e compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Pescaria Brava, ficam aprovados, ad-referendum e as atividades desempenhadas pelos profissionais no início do Programa “Mais Médicos” do Governo federal, não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Pescaria Brava.

Art. 13 As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da dotação orçamentária vigente da Secretaria Municipal de Saúde, e será consignada no orçamento vigente

Art. 14 Os casos não previstos nesta Lei relativos aos Médicos participantes, serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto a Coordenação do Programa “Mais Médicos para o Brasil”.

Art. 15 Os auxílios instituídos por esta Lei:

I – Não tem natureza salarial, não constituem salário-utilidade ou prestação “salarial in natura”;

II – Não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelos profissionais do Programa “Mais Médicos”;

III – Não constitui base de incidência para cálculo de contribuição previdenciária;

IV – Não configura rendimento tributável.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da contratação do primeiro Médico ao Programa “Mais Médicos para o Brasil”.

EVERARDO CARDOSO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

**LEI Nº 75
DE 29 DE MAIO DE 2014.**

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A SUPLEMENTAR DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE PESCARIA BRAVA/SC, Sr. Everardo Cardoso Martins, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 – Secretaria de Educação Cultura e

Esporte
Unidade: 04.04 – Departamento de Esportes
Projeto/Atividade: 2.012 Manutenção
Departamento de Esportes
Despesa: (61) 3.3.50.00.00.00.00.0000
.....R\$ 40.000,00

Valor total da
suplementação.....
R\$ 40.000,00

Art. 2º - Como fonte de recursos anula-se parcialmente a dotação orçamentária abaixo descrita, totalizando o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais):

Órgão: 04 – Secretaria de Educação Cultura e Esporte
Unidade: 04.04 – Departamento de Esportes
Projeto/Atividade: 2.012 Manutenção
Departamento de Esportes
Despesa (57) 4.4.50.00.00.00.00.0000
.....R\$ 25.000,00

Despesa (58)
4.4.90.00.00.00.00.0000.....
.R\$ 15.000,00

Valor total da
anulação.....
R\$ 40.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EVERARDO CARDOSO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

**LEI Nº 76
DE 29 DE MAIO DE 2014.**

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM LIGA CAPIVARIENSE DE FUTEBOL - LCF, PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO EM APOIO A REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR”.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE PESCARIA BRAVA/SC, Sr. Everardo Cardoso Martins, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a LIGA CAPIVARIENSE DE FUTEBOL - LCF, do município de Capivari de Baixo/SC, concedendo subvenção para a realização do Campeonato Municipal de Futebol Amador de Pescaria Brava de 2014.

Art. 2º - O Campeonato de que trata o artigo anterior, será realizado em conjunto com a

DOS SANTOS SOUZA”.

Art. 3º A subvenção concedida a LIGA CAPIVARIENSE DE FUTEBOL - LCF será no valor de R\$43.000,00 (quarenta e três mil reais), utilizando-se a seguinte dotação:

Órgão: 04 – Secretaria de Educação Cultura e Esporte
Unidade: 04.04 – Departamento de Esportes
Projeto/Atividade: 2.012 Manutenção
Departamento de Esportes
Despesa: (61) 3.3.50.00.00.00.00.0000
.....R\$ 43.000,00.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EVERARDO CARDOSO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



**LEI COMPLEMENTAR Nº35
DE 14 DE MAIO DE 2014.**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES OU AGENTES POLÍTICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM VIAGENS INTERNACIONAIS”.

O Prefeito Municipal de Pescaria Brava/SC, Sr. Antônio Avelino Honorato Filho, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador Geral e Secretários, na qualidade de Agentes Políticos, aos servidores, efetivos ou não da Administração direta e fundacional e aos ocupantes de cargos comissionados, de forma antecipada, para cobrir despesas em viagens internacionais.

Art. 2º - O valor da diária de que trata o artigo anterior, será pago em reais, calculada com base na cotação do dólar turismo do dia anterior ao pagamento da diária, conforme anexo único que faz parte integrante desta Lei Complementar.

Parágrafo único: Nos Países onde a moeda corrente tenha cotação superior a do dólar, o valor da diária será calculado com base na cotação da moeda do destino, do dia anterior ao pagamento da diária.

Art. 3º - Para fins de aplicação definida nos termos do Art. 2º desta Lei Complementar, fica limitado em trezentos dólares a diária para os Países da América Latina e América do Norte e, em trezentos euros, para Países da Europa.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ANTÔNIO AVELINO HONORATO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 45 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO, POR CONTA DO CONTRATO DE REPASSE – PAR E POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA/SC, ANTÔNIO AVELINO HONORATO FILHO, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas e considerando as disposições contidas na Lei Orçamentária Anual nº 49/2013, combinado com o inc. I, II, III e IV do art. 20, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 46/2013, corroborado com o inc. VI, do art. 167 da Constituição Federal;

DECRETA

Art. 1º - Fica suplementado no orçamento vigente o valor total de R\$ 1.235.304,42 (hum milhão duzentos e trinta e cinco mil trezentos e quatro reais e quarenta e dois centavos), nas seguintes classificações orçamentárias por excesso de arrecadação:

órgão: 04 Secretaria da Educação, Cultura e Esporte
Unidade: 01 Departamento de Ensino Fundamental
Proj/Ativ: 2.008 Transporte Escolar
Despesa (124) 4.4.90.00.00.00.00.00.0062
Valor: R\$ 227.780,00
Objetivo: Participação do PAR - recebimento de ônibus para Transp Escolar licitado pelo Gov Federal

órgão: 04 Secretaria da Educação, Cultura e Esporte

Unidade: 02 Departamento de Ensino Infantil
Proj/Ativ: 2.009 Manutenção do Ensino Infantil
Despesa (126) 3.1.90.00.00.00.00.00.0614
Valor: R\$ 184.000,00
Objetivo: Superávit Fundeb do exercício anterior recebido de Laguna

órgão: 04 Secretaria da Educação, Cultura e Esporte
Unidade: 01 Departamento de Ensino Fundamental
Proj/Ativ: 2.006 Manutenção do Ensino Fundamental
Despesa (127) 3.1.90.00.00.00.00.00.0616
Valor: R\$ 400.000,00
Objetivo: Superávit Fundeb do exercício anterior recebido de Laguna

órgão: 04 Secretaria da Educação, Cultura e Esporte
Unidade: 01 Departamento de Ensino Fundamental
Proj/Ativ: 2.040 Manutenção da Secretaria de Educação
Despesa (128) 3.1.90.00.00.00.00.00.0617
Valor: R\$ 150.000,00
Objetivo: Superávit Fundeb do exercício anterior recebido de Laguna

órgão: 04 Secretaria da Educação, Cultura e Esporte
Unidade: 01 Departamento de Ensino Fundamental
Proj/Ativ: 2.007 Alimentação Escolar - Ensino Fundamental
Despesa (129) 3.3.90.00.00.00.00.00.0360
Valor: R\$ 38.676,98
Objetivo: Superávit PNAE do exercício anterior recebido de Laguna

órgão: 04 Secretaria da Educação, Cultura e Esporte
Unidade: 02 Departamento de Ensino Infantil
Proj/Ativ: 2.010 Alimentação Escolar - Ensino Infantil
Despesa (130) 3.3.90.00.00.00.00.00.0618
Valor: R\$ 28.050,70
Objetivo: Superávit PNAE do exercício anterior recebido de Laguna

órgão: 04 Secretaria da Educação, Cultura e Esporte
Unidade: 01 Departamento de Ensino Fundamental
Proj/Ativ: 2.038 Aquisição de veículos, equipamentos e Mobiliário Ens.Fundamental
Despesa (131) 4.4.90.00.00.00.00.00.0358
Valor: R\$ 70.000,00
Objetivo: Superávit Salário Educação do exercício anterior recebido de Laguna

órgão: 04 Secretaria da Educação, Cultura e Esporte
Unidade: 02 Departamento de Ensino Infantil

Proj/Ativ: 2.037 Aquisição de veículos, equipamentos e Mobiliário Ens.Infantil
Despesa (132) 4.4.90.00.00.00.00.00.0620
Valor: R\$ 80.000,00
Objetivo: Superávit Salário Educação do exercício anterior recebido de Laguna

órgão: 04 Secretaria da Educação, Cultura e Esporte
Unidade: 01 Departamento de Ensino Fundamental
Proj/Ativ: 2.040 Manutenção da Secretaria de Educação
Despesa (133) 3.3.90.00.00.00.00.00.0619
Valor: R\$ 56.796,74
Objetivo: Superávit Salário Educação do exercício anterior recebido de Laguna

Valor total das suplementações: R \$ 1.235.304,42

Art. 2º - Para cobrir as despesas decorrentes das suplementações serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação por conta do PAR – Transferência direta da União para aquisição de ônibus do Transporte Escolar, licitado pelo Governo Federal no valor de R\$ 227.780,00 (duzentos e vinte sete mil, setecentos e oitenta reais) e pelo superávit financeiro de exercício anterior conforme as fontes abaixo:

Fonte: 0614 – Superávit FUNDEB Ensino Infantil..... R\$ 184.000,00
0616 - Superávit FUNDEB Ensino Fundamental R\$ 400.000,00
0617 - Superávit FUNDEB Ensino Fundamental R\$ 150.000,00
0360 - Superávit PNAE Ensino FundamentalR\$ 38.676,98
0618 - Superávit PNAE Ensino Infantil..... R\$ 28.050,70
0358 - Superávit Salário Educação Ens. Fundamental.....R\$ 70.000,00
0620 - Superávit Salário Educação Ensino Infantil..... R\$ 80.000,00
0619 - Superávit Salário Educação Man.Sec.Educ..... R\$ 56.796,74

Valor total das suplementaçõesR\$ 1.235.304,42 (hum milhão duzentos e trinta e cinco mil trezentos e quatro reais e quarenta e dois centavos).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO AVELINO HONORATO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 50 DE 14 DE MARÇO DE 2014.

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PELO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA/SC, ANTÔNIO AVELINO HONORATO FILHO, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas e considerando as disposições contidas na Lei Orçamentária Anual nº 49/2013, combinado com o inc. I, II, III e IV do art. 20, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 46/2013, corroborado com o inc. VI, do art. 167 da Constituição Federal;

DECRETA

Art. 1º - Fica suplementado no orçamento vigente o valor total de R\$ 190.202,94 (cento e noventa mil duzentos e dois reais e noventa e quatro centavos) nas seguintes classificações orçamentárias por excesso de arrecadação:

órgão: 05 Fundo Municipal de Saúde
 Unidade: 01 Secretaria Municipal de Saúde
 Proj/Ativ: 1.004 Const. Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde
 Despesa (24) 4.4.90.00.00.00.00.0621
 Valor: R\$ 190.202,94
 Objetivo: Pela Transferência Direta da União para Ampliação da Unidade de Saúde do Barreiros e Para Construção Posto de Saúde de Laranjeiras (Km 37).

Art. 2º - Para cobrir as despesas decorrentes das suplementações serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro por conta de transferências da União para Ampliação da Unidade de Barreiros no valor de 85.964,02 e para Construção do Posto de Saúde de Laranjeiras (KM 37) no valor de R\$ 104.238,92, totalizando o valor de R\$ 190.202,94 (cento e noventa mil duzentos e dois reais e noventa e quatro centavos).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO AVELINO HONORATO FILHO
 PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 51
 DE 02 DE ABRIL DE 2014.**

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PELO POSSÍVEL EXCESSO DE ARRECAÇÃO, POR CONTA DE CONVÊNIO CELEBRADO COM A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA/SC, ANTÔNIO AVELINO HONORATO FILHO, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas e considerando as disposições contidas na Lei Orçamentária Anual nº 49/2013, combinado com o inc. I, II, III e IV do art. 20, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 46/2013, corroborado com o inc. VI, do art. 167 da Constituição Federal;

DECRETA

Art. 1º - Fica suplementado no orçamento vigente o valor total de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais) nas seguintes classificações orçamentárias por conta do excesso de arrecadação:

órgão: 03 Secretaria de Administração e Finanças
 Unidade: 01 Secretaria de Administração e Finanças
 Proj/Ativ: 2.004 Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
 Despesa (8)
 3.3.90.00.00.00.00.00.0000.....
R\$ 37.000,00
 Despesa (10)
 3.1.90.00.00.00.00.00.0000.....
R\$ 40.000,00
**Valor total da
 suplementação:.....
 ...R\$ 77.000,00**

Art. 2º - Para cobrir as despesas decorrentes das suplementações serão utilizados recursos provenientes de possível excesso de arrecadação decorrente de convênio celebrado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no valor de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO AVELINO HONORATO FILHO
 PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 53
 DE 02 DE ABRIL DE 2014.**

“DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA/SC, Sr. Antônio Avelino Honorato Filho, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições contidas na Lei Municipal nº 59, de 02 de abril de 2014;

DECRETA

Art. 1º - Fica suplementado no orçamento vigente o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 – Secretaria de Educação Cultura e Esporte
 Unidade: 04.03 – Departamento de Cultura
 Projeto/Atividade: Realização de Convênio com o CTG DO PRETO
 Elemento: 3.3.50.00.00.00.00.00.0000 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
 Valor: 50.000,00

Art. 2º - Como fonte de recursos anula-se parcialmente a dotação orçamentária abaixo descrita, totalizando o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais):

Órgão: 08 – Secretaria de Agricultura, Pecuária Pesca e Turismo
 Unidade: 08.01 – Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Turismo
 Projeto/Atividade: 2.033 – Manutenção da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Turismo
 Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.0000 – Aplicações Diretas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO AVELINO HONORATO FILHO
 PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 58
 DE 25 DE ABRIL DE 2014.**

“REABRE PARA FUNCIONAMENTO O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL “CANTINHO DO CÉU”.

O Prefeito Municipal de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 70, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o município tem o objetivo de fazer a programação de trabalhos visando desenvolver na criança seus aspectos cognitivos, afetivo e motor de maneira interdisciplinar de conhecimento a ser construído pela criança,

DECRETA:

Art. 1º Fica reaberto para funcionamento o Centro de Educação Infantil “CANTINHO DO CÉU”, localizado no bairro de Santiago, neste município de Pescaria Brava.

Art. 2º Cabe a Secretaria Municipal de Educação adotar as providências necessárias para instalação, funcionamento e autorização do referido CEI.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO AVELINO HONORATO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº59 DE 25 DE ABRIL DE 2014.

“REABRE PARA FUNCIONAMENTO O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL “TURMA DO POPAYE”

O Prefeito Municipal de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 70, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o município tem o objetivo de fazer a programação de trabalhos visando desenvolver na criança seus aspectos cognitivos, afetivo e motor de maneira interdisciplinar de conhecimento a ser construído pela criança,

DECRETA:

Art. 1º Fica reaberto para funcionamento o Centro de Educação Infantil “TURMA DO POPAYE”, localizado no bairro de Taquaruçu, neste município de Pescaria Brava.

Art. 2º Cabe a Secretaria Municipal de Educação adotar as providências necessárias para instalação, funcionamento e autorização do referido CEI.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO AVELINO HONORATO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 061 DE 05 DE MAIO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO NOS DIAS DOS JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DURANTE A COPA DO MUNDO DE 2014”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA/SC, Sr. Antônio Avelino Honorato Filho, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 70, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ressalvados os serviços essenciais cuja prestação não admita interrupções, o expediente das repartições públicas do Poder Executivo Municipal, nas datas conforme calendário abaixo, será cumprido em horário especial de trabalho:

- I – 12 de junho – 07:00 às 13:00 horas;
- II – 17 de junho – 07:00 às 13:00 horas;
- III – 23 de junho – 07:00 às 13:00 horas.

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo, leva em consideração apenas os jogos da primeira fase da Copa do Mundo de 2.014.

Art. 2º - Para os jogos da Seleção Brasileira com datas ainda não definidas, a regulamentação do horário de trabalho será posteriormente decretada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AVELINO HONORATO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº062 DE 09 DE MAIO DE 2014.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA, IMÓVEL LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA, NECESSÁRIO À COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN”.

O Prefeito Municipal de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 70, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública para fins de ocupação temporária pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, por via administrativa, amigável, uma gleba de terra de 372,75m² (trezentos e setenta e dois metros e setenta e cinco centímetros quadrados), de formado regular, coordenadas, 28º23'56.51”S e 48º53'22.64”O, integrante de uma área maior, com 12.410,86m² (doze mil quatrocentos e dez metros e oitenta e seis centímetros quadrados), transcrita no CRI da Comarca de Laguna/SC, de propriedade de MAURO FRANCISCO NEVES, localizado no bairro de Barreiros, neste município de Pescaria Brava, a saber:

frente ao norte, com uma servidão pública, medindo 21,00m.;

fundos ao sul, medindo 21,00m., com terras dos proprietários;
lateral leste, medindo 17,75m., com terras dos proprietários;
lateral Oeste, medindo 17,75m.

Art. 2º A gleba de terra ora declarada de utilidade pública destina-se a perfuração de poço para captação de água, do Sistema de Abastecimento de Água da CASAN, ocorrendo à imissão na posse ser imediata dada a Urgência.

Art. 3º Fica a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN -, em razão dos serviços que presta no abastecimento de água e esgoto sanitário, AUTORIZADA a tomar as providências decorrentes das ações administrativas e/ou judiciais, para fazer valer a execução deste Decreto, ocorrendo às suas expensas todas as despesas decorrentes das medidas necessárias a serem tomadas para a aquisição da área.

Art. 4º A duração da ocupação temporária será a do tempo necessário à execução dos serviços.

Art. 5º Finda a execução dos serviços, a área poderá ser devolvida ao titular do imóvel ocupado ou, em caso de interesse e necessidade, se tornar a desapropriação definitiva.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AVELINO HONORATO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Extratos

PREFEITURA DE
Diário Oficial PESCARIA BRAVA

CONTRATO Nº 04/2014.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA.

CONTRATADA: OZAIR VARGAS DE AGUIAR.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a locação de uma sala destinada ao funcionamento de uma Agência de Correios Comunitária, existente no bairro Barreiros.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir do dia 12 de fevereiro de 2014 e seu vencimento será em 31 de dezembro de 2014.

VALOR: Serão pagos a contratada o valor total de R\$ 2.904,00 (dois mil e novecentos e quatro reais).

DATA: 12/02/2014.

CONTRATO Nº 05/2014.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a locação de um imóvel localizado na Estrada Geral, Barreiros, Pescaria Brava, com a finalidade de funcionamento da Escola Municipal de Barreiros.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir do dia 12 de fevereiro de 2014 e seu vencimento será em 31 de dezembro de 2014.
VALOR: Serão pagos a contratada o valor total de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais).
DATA: 12/02/2014.

CONTRATO Nº 06/2014.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA.

CONTRATADA: ELIZABETE BATISTA ORIGE.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a locação do imóvel situado na localidade de Ponta das Laranjeiras, de propriedade do LOCADOR que destina-se ao funcionamento de um Centro de Educação Infantil – CEI.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir do dia 01 de fevereiro de 2014 e seu vencimento será em 31 de dezembro de 2014.
VALOR: Serão pagos a contratada o valor total de R\$7.964,00 (sete mil e novecentos e sessenta e quatro reais).
DATA: 04/02/2014.

CONTRATO Nº 07/2014.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA.

CONTRATADA: JOSÉ DE SOUZA E SILVA

OBJETO: Contratação de pessoa física para locação de um imóvel localizado na Estrada Geral, Laranjeiras, Pescaria Brava, com a finalidade de funcionamento de um Centro Educacional Infantil – CEI.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir do dia 12 de fevereiro de 2014 e seu vencimento será em 31 de dezembro de 2014.
VALOR: Serão pagos a contratada o valor total de R\$ 7.964,00 (sete mil novecentos e sessenta e quatro reais).
DATA: 12/02/2014.

CONTRATO Nº 08/2014.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA.

CONTRATADA: ROSA MARIA DE AGUIAR

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a locação de uma sala, situado na Rodovia SC 437, Bairro Santiago, s/n, Município de Pescaria Brava, destinada ao funcionamento de uma Agência de Correios Comunitária.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir do dia 12 de fevereiro de 2014 e seu vencimento será em 31 de dezembro de 2014.
VALOR: Serão pagos a contratada o valor total de R\$ 2.904,00 (dois mil e novecentos e quatro reais).
DATA: 12/02/2014.

CONTRATO Nº 09/2014.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PESCARIA

BRAVA.

CONTRATADA: FELISBERTO DA ROCHA NETO.

OBJETO: Contratação de pessoa física para locação de um imóvel localizado na Rodovia SC 437, Km 08, Centro, Pescaria Brava - SC, com a finalidade de funcionamento da Sede Administrativa do Município de Pescaria Brava.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir do dia 12 de fevereiro de 2014 e seu vencimento será em 31 de dezembro de 2014.
VALOR: Serão pagos a contratada o valor total de R\$ 7.975,00 (sete mil e novecentos e setenta e cinco reais).
DATA: 12/02/2014.

CONTRATO Nº 11/2014.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA.

CONTRATADA: GRAZIELLE DE MEDEIROS PEREIRA – ME

OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a Contratação emergencial de empresa para fornecimento de materiais e serviços para adequação do prédio locado para instalação da Escola de Barreiros.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir do dia 19 de fevereiro de 2014 e seu vencimento será em 31 de dezembro de 2014.
VALOR: Serão pagos a contratada o valor total de R\$ 89.017,73 (oitenta e nove mil e dezessete reais com setenta e três centavos).
DATA: 19/02/2014.

CONTRATO Nº 015/2014.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA.

CONTRATADA: PAULO UHLMANN

OBJETO: O Presente contrato tem por objetivo a locação de horas máquinas e caminhão, para serem utilizados pela secretaria de transporte, obras e planejamento.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir do dia 27 de fevereiro de 2014 e seu vencimento será em 31 de dezembro de 2014.
VALOR: Serão pagos a contratada o valor total de R\$ 73.560,00 (setenta e três mil e quinhentos e sessenta reais).
DATA: 27/02/2014.

CONTRATO Nº 16/2014 – PMPB.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA.

CONTRATADA: EDUARDO RICARDO DOS SANTOS RODRIGUES ME.

OBJETO: O Presente contrato tem por objetivo a aquisição de cimento e pedra brita para produção de lajotas sextavada de concreto e meio fio, para pavimentação de ruas municipais.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir do dia 28 de fevereiro de 2014 e seu vencimento será em 31 de dezembro de 2014.

VALOR: Serão pagos a contratada o valor total de 73.600,00 (setenta e três mil e seiscentos reais).

DATA: 28/02/2014.

CONTRATO Nº 17/2014.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA.

CONTRATADA: JOB IZIDORO BARRETO

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a locação de um imóvel localizado na Estrada Geral, Siqueiro, Pescaria Brava, com a finalidade de armazenar móveis e equipamentos da Secretária de Obras.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir do dia 05 de março de 2014 e seu vencimento será em 31 de dezembro de 2014.
VALOR: Serão pagos a contratada o valor total de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).
DATA: 05/03/2014.

CONTRATO Nº 18/2014.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA.

CONTRATADA: VALDENI JEREMIAS

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a locação de uma sala, situada na Estrada Geral Laranjeiras, s/n, Município de Pescaria Brava, de propriedade do LOCADOR, o imóvel destina-se ao funcionamento de uma Agência de Correios Comunitária.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir do dia 05 de março de 2014 e seu vencimento será em 31 de dezembro de 2014.
VALOR: Serão pagos a contratada o valor total de R\$ 2.904,00 (dois mil e novecentos e quatro reais).
DATA: 05/03/2014.

CONTRATO Nº 20/2014.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA.

CONTRATADA: JOÃO MANOEL MARCONDES

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a locação de um imóvel localizado na Rodovia SC 437, s/n, Pescaria Brava - SC, com a finalidade de funcionamento do Conselho Tutelar.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir do dia 13 de março de 2014 e seu vencimento será em 31 de dezembro de 2014.
VALOR: Serão pagos a contratada o valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
DATA: 13/03/2014.

CONTRATO Nº. 21/2014 - PMPB - 09/2014 – FMS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA.

CONTRATADA: ANCS DISTRIBUIDORA LTDA – EPP.

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a Aquisição de Gêneros Alimentícios, Higiene e Limpeza, para atender os Programas Federais e demais necessidades da Prefeitura

Municipal de Pescaria Brava e Fundo Municipal de Saúde.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir do dia 27 de fevereiro de 2014 e seu vencimento será em 31 de dezembro de 2014.
VALOR: Serão pagos a contratada o valor total de R\$ 11.197,69 (onze mil e cento e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos).
DATA: 27/02/2014.

CONTRATO Nº. 22/2014 - PMPB - 10/2014 – FMS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA.
CONTRATADA: RIBEIRO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – EPP
OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a Aquisição de Gêneros Alimentícios, Higiene e Limpeza, para atender os Programas Federais e demais necessidades da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava e Fundo Municipal de Saúde.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir do dia 27 de fevereiro de 2014 e seu vencimento será em 31 de dezembro de 2014.
VALOR: Serão pagos a contratada o valor total de R\$ 106.628,20 (cento e seis mil e seiscentos e vinte e oito reais e vinte centavos).
DATA: 27/02/2014.

CONTRATO Nº. 23/2014 - PMPB - 11/2014 – FMS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA.
CONTRATADA: SUPER LÍDER ALIMENTOS LTDA.
OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a Aquisição de Gêneros Alimentícios, Higiene e Limpeza, para atender os Programas Federais e demais necessidades da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava e Fundo Municipal de Saúde.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir do dia 27 de fevereiro de 2014 e seu vencimento será em 31 de dezembro de 2014.
VALOR: Serão pagos a contratada o valor total de R\$129.071,20 (cento e vinte e nove mil e setenta e um reais e vinte centavos).
DATA: 27/02/2014.

CONTRATO Nº. 25/2014 - PMPB - 13/2014 – FMS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA.
CONTRATADA: BETHA SISTEMAS LTDA
OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a locação, para uso temporário e não exclusivo, em favor do CONTRATANTE de softwares e sistemas.
VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, tendo por termo inicial o dia 27 de março de 2014.

VALOR: Serão pagos a contratada o valor total

de R\$ 267.837,22 (duzentos e sessenta e sete mil e oitocentos e trinta e sete reais e vinte e dois centavos).
DATA: 27/03/2014.

CONTRATO Nº. 26/PMPB/2014.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA.
CONTRATADA: TECNOLÓGICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA.
OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a locação, para uso temporário e não exclusivo, em favor do CONTRATANTE, de softwares e sistemas.

VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, tendo por termo inicial o dia 27 de março de 2014.
VALOR: Serão pagos a contratada o valor total de R\$ 277.160,00 (duzentos e setenta e sete mil e cento e sessenta reais).
DATA: 27/03/2014.

CONTRATO Nº. 27/2014 - PMPB - 14/2014 – FMS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA.
CONTRATADA: SERRA GERAL SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA
OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a Contratação de empresa para fornecimento de link de internet via rádio para toda estrutura da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava e Fundo Municipal de Saúde.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir do dia 29 de março de 2014 e seu vencimento será em 31 de dezembro de 2014.
VALOR: Serão pagos a contratada o valor total de R\$ 65.340,00 (sessenta e cinco mil e trezentos e quarenta reais).
DATA: 29/03/2014.

CONTRATO Nº. 28/2014 - PMPB - 15/2014 – FMS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA.
CONTRATADA: SANTIAGO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a Contratação a aquisição de combustíveis, óleo lubrificante e outros produtos afins para atendimento das necessidades da Frota da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava e Fundo municipal de Saúde.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir do dia 31 de março de 2014 e seu vencimento será em 31 de dezembro de 2014.
VALOR: Serão pagos a contratada o valor total de 638.838,50 (seiscentos e trinta e oito mil e oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).
DATA: 28/02/2014.

CONTRATO Nº. 29/PMPB/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA.

CONTRATADA: LOUBER LTDA EPP
OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada no recolhimento, transporte e triagem do lixo da cidade de pescaria Brava.
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir do dia 04 de abril de 2014 e seu vencimento será em 31 de dezembro de 2014.
VALOR: Serão pagos a contratada o valor total de R\$ 193.500,00 (cento e noventa e três mil e quinhentos reais).
DATA: 04/04/2014.

CONTRATO Nº 30/2014.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA.
CONTRATADA: CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (CIGA).
OBJETO: O presente contrato tem por objeto o rateio para a prestação de serviços de consultoria técnica, implantação, treinamento, suporte e manutenção corretiva e evolutiva do ambiente de software de trabalho em grupo pela internet denominado Group Office.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir do dia 05 de abril de 2014 e seu vencimento será em 31 de dezembro de 2014.
VALOR: Serão pagos a contratada o valor total de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), relativo aos serviços prestados em 2014.
DATA: 05/04/2014.

CONTRATO Nº 01/2014 – FMS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: PAULO GERCINIO PAULO
OBJETO: Contratação de pessoa física para locação de da uma sala comercial, localizada no Centro de Pescaria Brava, para instalação de um ponto de atendimento médico, Extensão das Unidades Básicas de Saúde de Pescaria Brava.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir do dia 14 de fevereiro de 2014 e seu vencimento será em 31 de dezembro de 2014.
VALOR: Serão pagos a contratada o valor total de R\$ 9.366,00 (nove mil e trezentos e sessenta e seis reais).
DATA: 14/02/2014.

CONTRATO Nº 02/2014 – FMS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: JOSÉ DOS SANTOS MEDEIROS.
OBJETO: Contratação de pessoa física para locação de imóvel de alvenaria, situado no Bairro Sertão da Estiva, Município de Pescaria Brava/SC, para instalação e Extensão de

Estratégia da Saúde da Família- ESF.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir do dia 14 de fevereiro de 2014 e seu vencimento será em 31 de dezembro de 2014.
VALOR: Serão pagos a contratada o valor total de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).
DATA: 14/02/2014.

CONTRATO Nº 03/2014 – FMS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: IVONETE MARTINS SILVANO
OBJETO: Contratação de pessoa física para locação de um imóvel localizado na Estrada Geral, Laranjeiras, Pescaria Brava, onde será utilizado para instalação e funcionamento de um Ponto de Atendimento Médico e de Enfermagem.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir do dia 14 de fevereiro de 2014 e seu vencimento será em 31 de dezembro de 2014.
VALOR: Serão pagos a contratada o valor total de R\$ 8.688,00 (oito mil e seiscentos e oitenta e oito reais).
DATA: 14/02/2014.

CONTRATO Nº 04/2014 – FMS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: EDILSON DELLA GIUSTINA.
OBJETO: Contratação de pessoa física para locação de um imóvel localizado na Rodovia SC 437, Estrada Geral, Santiago, Pescaria Brava, com a finalidade de funcionamento de um Ponto de Atendimento Médico e de Enfermagem.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir do dia 14 de fevereiro de 2014 e seu vencimento será em 31 de dezembro de 2014.
VALOR: Serão pagos a contratada o valor total de R\$ 8.688,00 (oito mil e seiscentos e oitenta e oito reais).
DATA: 14/02/2014.

CONTRATO Nº 05/2014 - FMS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: ADRIANO CORRÊA DE MEDEIROS.

OBJETO: Contratação de pessoa física para locação de um imóvel, situada na Rodovia SC 437, km 05 - Bairro Barreiros, Município de Pescaria Brava/SC, para instalação e funcionamento da Unidade de Saúde Central de Barreiros.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir do dia 14 de fevereiro de 2014 e seu vencimento será em 31 de dezembro de 2014.
VALOR: Serão pagos a contratada o valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
DATA: 14/02/2014.

CONTRATO Nº 06/2014 – FMS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: RICARDO FERNANDES PEREIRA.

OBJETO: Contratação de pessoa física para locação de um imóvel localizado na Estrada Geral, Siqueiro, Pescaria Brava, com a finalidade de funcionamento de um Ponto de Atendimento Médico e de Enfermagem.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir do dia 14 de fevereiro de 2014 e seu vencimento será em 31 de dezembro de 2014.
VALOR: Serão pagos a contratada o valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).
DATA: 14/02/2014.

CONTRATO Nº 15/2014 – FMS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: GRAZIELLE DE MEDEIROS PEREIRA – ME

OBJETO: O Presente contrato tem por objetivo a aquisição de divisórias e materiais diversos para adaptação, manutenção e reparos das unidades de saúde do município.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir do dia 29 de fevereiro de 2014 e seu vencimento será em 31 de dezembro de 2014.
VALOR: Serão pagos a contratada o valor total de R\$ 67.838,00 (sessenta e sete mil e oitocentos e trinta e oito reais).
DATA: 29/02/2014.

CONTRATO Nº 08/2014 – FMS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: LUIZ NAZARENO RODRIGUES
OBJETO: Contratação de pessoa física para locação de um imóvel localizado na Estrada Geral, Km 37, Pescaria Brava, com a finalidade de funcionamento de um Ponto de Atendimento Médico e de Enfermagem.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir do dia 05 de março de 2014 e seu vencimento será em 31 de dezembro de 2014.
VALOR: Serão pagos a contratada o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
DATA: 05/03/2014.

CONTRATO Nº 017/2014 – FMS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: ARILZA CELESTINO DOS PASSOS.

OBJETO: o presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços coleta e transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde (lixo infectante).

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a

partir do dia 30 de abril de 2014 e seu vencimento será em 31 de dezembro de 2014.
VALOR: Serão pagos a contratada o valor total de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).
DATA: 30/04/2014.

EXPEDIENTE

Diário Oficial

Publicação da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, editada pela Procuradoria Geral do Município

Prefeito Municipal:
Everardo Cardoso Martins

Endereço:
Rodovia 437, Km 08 - Centro
CEP:88798-000 - Pescaria Brava - SC

Tel: (48) 3646-2013 (ramal-206)

Este documento está disponível no site:
www.pescariabrava.sc.gov.br

ANEXOS

Esta publicação contém os
SEGUINTE ANEXOS:

.....
LEI COMPLEMENTAR Nº 035/2014..... Pg12.
.....

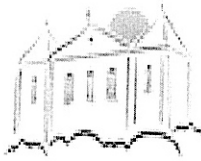
Total de páginas desta edição:

12 pg.

Diário Oficial

ANEXO

Lei Complementar



Prefeitura Municipal de Pescaria Brava
Estado de Santa Catarina

ANEXO ÚNICO

VIAGENS INTERNACIONAIS

CARGO/FUNÇÃO	VALOR DA DIÁRIA EM REAIS
Prefeito e Vice Prefeito	R\$900,00
Demais servidores	R\$900,00